



“Autoriza a Administração Direta e Indireta do Município de Caldas Novas e a Câmara Municipal de Caldas Novas a repassarem valores doados por servidores municipais, ativos ou inativos, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de desconto em folha de pagamento, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS Estado de Goiás aprovou, e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. Ficam a Administração Direta e Indireta do Município de Caldas Novas e a Câmara Municipal de Caldas Novas autorizadas a reter e repassar os valores a serem doados por servidores municipais, ativos ou inativos, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - criado pela Lei Municipal nº. 2741 de 2018, por meio de retenção na folha de pagamento dos meses de agosto, setembro e outubro, com repasse total no mês de dezembro do ano da doação.

§ 1º - As doações descritas no caput desse artigo correspondem ao percentual autorizado em lei para doações dedutíveis do Imposto de Renda, dos contribuintes que optem pela declaração em modelo completo.

§ 2º - Em conformidade com o disposto no art. 22 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e alterações posteriores, os servidores que contribuírem com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão beneficiados com a previsão do art. 12 da Lei Federal nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e alterações posteriores.

§ 3º - O valor correspondente à antecipação de que trata o "caput" deste artigo será descontado na folha de pagamento dos servidores contribuintes que aderirem à campanha, nos meses de agosto, setembro e outubro de cada exercício, e o repasse deverá ocorrer até o dia 20 de dezembro de cada ano.



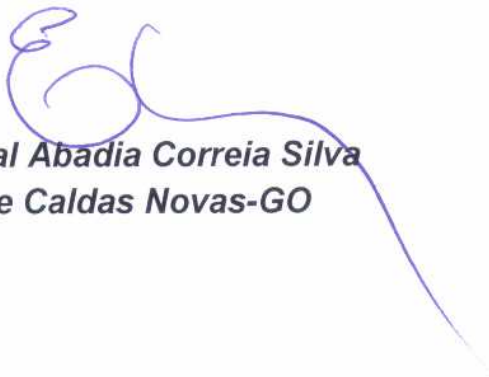
§ 4º - Acerca da retenção exposta no caput desse artigo, o servidor deverá comparecer ao departamento de recursos humanos para autorizar a dedução do valor pretendido na folha de pagamento, em formulário próprio, no qual deverá firmar sua assinatura, respeitado o limite previsto no artigo 22 da Lei Federal 9.532/1997.

Art. 2º Os recursos doados serão depositados em conta específica do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, não integrada a quaisquer sistemas unificados de gerenciamento, ficando vedada sua utilização para outros fins.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás,
aos vinte dias do mês de agosto ano de dois mil e dezenove (20/08/2019).



Evando Magal Abadia Correia Silva
Prefeito de Caldas Novas-GO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS
ADM. 2017 - 2020



Caldas Novas, Goiás, 20 de agosto de 2019

Assunto: Sanção do Autógrafo de Lei Municipal nº. 052/2019

Senhor Presidente:



Sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que apreciando o Autógrafo de Lei Municipal nº. 052/2019, que “**AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS E A CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS A REPASSAREM VALORES DOADOS POR SERVIDORES MUNICIPAIS, ATIVOS OU INATIVOS, AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, POR MEIO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”, de sete de agosto de dois mil e dezenove (07/08/2019), RESOLVI, com fundamento no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Caldas Novas - GO, SANCIONÁ-LO na íntegra.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás,
aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (20/08/2019).


Evando Magal Abadia Correia Silva
Prefeito de Caldas Novas-GO